

ordinária, ocorrida em 07 de novembro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 395/2024 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (142666736), proferida em 1ª instância e a Decisão nº 121/2024 - SEMA/GAB/AJL (148604266), para manter a penalidade de advertência em face da transgressão § 3º do art. 14 da Lei Distrital nº 4.092/2008. "Utilizar caixas alto-falantes direcionando o som para o ambiente externo. O flagrante ocorreu no dia 30/01/2024 às 16:20h. Ressalta-se que no momento do flagrante o equipamento estava em pleno funcionamento."

2. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

2.1 Processo: 00391-00008029/2021-80

Interessado: Antônio Luiz Feitosa – AI 6507/2021

Representante legal: Karina Amorim Sampaio Costa OAB/DF 4242/18, Joyce de Carvalho Morachik – OAB/DF 63.986 e Giovana de Lima Gonzaga – OAB/DF 62.231

2.2 Processo: 00391-00006249/2022-50

Interessado: Associação Recreativa Campestre dos Policiais Militares do DF – AI 07853/2022

Representante Legal: Marcelo Alexandre Amaral Dalazen - OAB/DF 21.903

2.3 Processo: 00391-00002370/2020-41

Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP – AI 3861/2020

Representante legal: Ursulino Marques de Araujo Neto - Diretoria Jurídica - OAB/DF 46.911

2.4 Processo: 00391-00002438/2023-34

Interessado: Carolina Mourão Albuquerque – AI 9755/2023

Representante legal: a mesma.

2.5 Processo: 00391-00001001/2023-83

Interessado: Água Mineral Super Vida Mineração LTDA – AI 4993/2023

Representante legal: O mesmo

2.6 Processo: 00391-00006715/2023-88

Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF - AI 10168/2023

Representante legal: Meiriane Cunha e Silva - Matr.0000388-3, Assessor(a) Sênior I e José Antonio Martins Júnior - Matr.0000392-1, Procurador(a)-Chefe

3. PROCESSOS DISTRIBUIDOS

3.1 Processo: 00391-00010913/2022-65

Interessado: CONDOMÍNIO LAGO SUL II – AI 3841/2022

Representante legal: Juliana de Souza - Sindica

3.2 Processo: 00391-00010855/2022-70

Interessado: Auto Posto 303 Norte Ltda. – AI 2648/2022

Representante legal: Maria Júlia Castro Freitas – OAB/DF 65564

3.3 Processo: 00391-00006845/2023-11

Interessado: Associação Querência – AI 10171/2023

Representante legal: Sandro Pontual Brotherhood – OAB/DF 28.790

3.4 Processo: 00391-00002087/2023-61

Interessado: Pinella Café Comercial de Alimentos Ltda Me

Representante legal: Fernando Chaves Dantas – OAB/DF 67.661

3.5 Processo: 00391-00005675/2023-57

Interessado: Josimar de Sousa Freitas – AI 4291/2023

Representante legal: O mesmo

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO - SEMA/GAB/ASPOL

PROCESSO Nº: 00391-00003208/2023-92. INTERESSADO: Posto de Combustível Guerreirinho Ltda. (Antigo Polar Derivados de Petróleo). PROCURADOR: Maria Júlia Castro Freitas – OAB/DF 65.564. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3636/2023. RELATOR: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes – OAB/DF. EMENTA: Direito Ambiental. Trâmite processual embasado no inciso XIII do art. 54 da Lei Distrital nº 041/1989 e no Decreto Distrital nº 37.506/2016. Auto de Infração nº 03636/2023. Descumprimento de Licença. Posto de Combustível. Autoria e materialidade comprovadas. Procedência da autuação. Recurso conhecido e desprovido. Manutenção das penalidades de multa e de advertência.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 72ª reunião ordinária, ocorrida em 07 de novembro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido do recurso, mantendo-se a Decisão nº 100/2024 - SEMA/GAB/AJL de 24.06.2024, que negou provimento ao recurso anterior e manteve a Decisão SEI-GDF nº 425/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA de 02.07.2023, proferida em 1ª instância, que julgou procedente o Auto de Infração nº 03636/2023, por violação ao inciso XIII do art. 54 da Lei Distrital nº 041/1989, mantendo a penalidade aplicada de advertência para que o autuado realize a manutenção no Sistema Separador de Água e Óleo, desobstruir o sistema corta-chamas instalado no empreendimento e corrigir a destinação da água servida do Lava-Jato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, além de multa no valor de R\$ 5.064,50 (cinco mil sessenta e quatro reais e cinquenta centavos). A infração foi descrita como “descumprimento da condicionante 06, 07 e 14 da Licença de Operação n. 181/2019 – por funcionamento inadequado do separador de água e óleo (S.A.O.), obstrução do sistema corta chamas e destinação incorreta da água utilizada no lava-jato, configurando assim o exercício de atividade potencialmente poluidora ao meio ambiente em desacordo com a Licença de Operação”, ficando a verificação do cumprimento das penalidades a cargo do IBRAM. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO - SEMA/GAB/ASPOL

PROCESSO Nº: 00391-00007588/2023-34. INTERESSADO: Infinu Negócios criativos. PROCURADOR: Miguel Rodrigues Galvão – Sócio. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 5733/2023. RELATOR: Liane de Moura Fernandes Costa – CREA/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição Sonora. Transgressão aos arts. 2º e 7º da Lei nº 4.092/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção da penalidade de advertência.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 72ª reunião ordinária, ocorrida em 07 de novembro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, pela manutenção da penalidade de advertência “manter as emissões sonoras dentro dos limites legais, sob pena de sanções mais severas”, conforme o entendimento da Decisão nº 37/2024 - SEMA/GAB/AJL em 2ª instância. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO - SEMA/GAB/ASPOL

PROCESSO Nº: 00391-00008076/2021-23. INTERESSADO: ITA Brasil Construtora e Incorporadora LTDA. PROCURADOR: Sidnei Pedro Dias – OAB/GO 48603 - OAB/DF 68207 – OAB/SP 501693. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 02631/2021. RELATOR: Cinthia Moutinho de Oliveira – CACI/DF.

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Auto de Infração nº 2631/2021. Descumprimento de normas ambientais. Transgressão ao inciso IV do artigo 54 da Lei Distrital nº 041/89. Recurso Conhecido e Desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 72ª reunião ordinária, ocorrida em 07 de novembro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, sugerindo a manutenção da Decisão nº 120/2024 - SEMA/GAB/AJL (148394242), proferida em 2ª instância, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA, “para realizar a retirada do muro de arrimo conforme previsto no PRAD no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentando relatório fotográfico do serviço”, por violação prevista no art. 54, inciso IV, da Lei Distrital nº 041/89, ficando a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO - SEMA/GAB/ASPOL

PROCESSO Nº: 00391-00010178/2023-71. INTERESSADO: AFA Food Comercio de Alimentos Ltda. PROCURADOR: Aylon Estrela Neto – OAB/DF 42.694. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 10867/2023. RELATOR: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes – OAB/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição sonora. Transgressão aos artigos 2º e 7º, da Lei Distrital nº 4.092/2008. Recurso conhecido e não provido. Decisão de primeira instância confirmada. Manutenção da penalidade de advertência.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 72ª reunião ordinária, ocorrida em 07 de novembro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso, mantendo-se a Decisão nº 106/2024 - SEMA/GAB/AJL de 17.07.2024, que negou provimento ao recurso anterior e manteve a Decisão SEI-GDF nº 355/2024 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA de 20.05.2024, proferida em 1ª instância, que julgou procedente o Auto de Infração nº 10867/2023, por transgressão aos artigos 2º e 7º da Lei distrital nº 4.092/2008, mantendo a penalidade aplicada de advertência para adequar-se imediatamente aos limites de emissão sonora dispostos na legislação vigente. A infração foi descrita como “Perturbar o sossego e o bem-estar público da população pela emissão de sons e ruídos em volume acima do permitido pela lei”, ficando a verificação do cumprimento da penalidade a cargo do IBRAM. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da CJAI/CONAM/DF

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO Nº 14, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024
O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 225/2024-Adasa, publicada no DODF nº 206, de 25 de outubro de 2024, página 28, resolve, Em relação à Dispensa Eletrônica nº 14/2024 (Processo nº 00197-00003772/2024-10), cujo objeto é a assinatura eletrônica de jornais e revistas pelo prazo de 12 (doze) meses, (i) adjudicar o objeto do certame à empresa vencedora FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA - CNPJ 08.804.362/0001-47, pelo menor valor de R\$ 9.096,00 (nove mil noventa e seis reais); e(ii) homologar a dispensa eletrônica de licitação.

JOÃO M. MARTINS